



## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

### PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a transparência dos Termos de Ajustes de Condutas (TAC’s) e dá outras providências”**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a administração pública municipal direta, assim como as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e fundações públicas, obrigadas a publicar cópia na íntegra dos Compromissos de Ajuste de Conduta ou Termo de Ajuste de Conduta (TAC), dos quais forem signatários.

§ 1º Tratando-se de matéria ambiental de interesse municipal, a obrigação estabelecida no caput será estendida às pessoas físicas e jurídicas do direito privado, sendo o mesmo aplicado quanto a matéria de direitos inerentes aos consumidores.

§ 2º Os conselhos municipais também terão que realizar a publicação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que assinalarem como parte.

**Art. 2º.** Para a divulgação prevista no Art. 1º, o ente público, entidade, fundação ou conselho municipal, deverá encaminhar em até 30 (trinta) dias úteis, cópia fiel do documento firmado (TAC) com o Ministério Público ou outras entidades legitimadas pela legislação federal, endereçado a prefeitura para que seja feita a publicação no site oficial.

§ 1º Em mesmo prazo, outra cópia do Termo de Ajuste de Conduta deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores para que também realize a publicação no site oficial do legislativo no município.

§ 2º O prazo para que o departamento de tecnologia da prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores publique os documentos (TAC’s) recebidos, não poderá ultrapassar 07 (sete) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizado nos termos do Art. 32 da lei 12.527/11.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1123/2018  
23/05/2018 - 14:52  
PL 133/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas de direito privado também deverão enviar cópias fiéis do Termo de Ajuste de Conduta à prefeitura e a Câmara Municipal no prazo de 15(quinze) dias úteis, para que seja feita a publicação no site oficial.

§ 1º. Em caso de mora no cumprimento da obrigação elencada no caput, a pessoa física ou entidade privada será responsabilizado nos termos do Art. 33 da lei 12.527/11.

§ 2º. A multa para atraso que ultrapasse 30 (trinta) dias úteis após o vencimento até 60 (sessenta) dias úteis, será de 60 UFESP's.

§ 3º. A multa para atraso que ultrapasse 61 (sessenta e um) dias úteis após o vencimento até 120 (cento e vinte) dias úteis, será de 180 UFESP's.

§ 4º. Após o decurso estabelecido no parágrafo anterior, a administração pública municipal, direta ou indireta, irá suspender a participação da pessoa física ou da entidade privada, em todas as licitações e contratações de sua competência.

§ 5º. O prazo para que o departamento de tecnologia da prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores, publique os documentos (TAC's) recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, não poderá ultrapassar 07 (sete) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizado nos termos do Art. 32 da lei 12.527/11.

**Art. 4º.** As multas previstas na presente lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Proteção e Direitos dos Animais, para uso exclusivo.

**Art. 5º.** As cópias dos TAC's publicadas nos sites oficiais do município e da Câmara Municipal poderão ser utilizadas para instruir processos judiciais.

**Art. 6º.** O poder executivo determinará a fiscalização pelo cumprimento da presente lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 17 de maio de 2018.

Arthur Machado Spindola  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 1123/2018  
23/05/2018 - 14:52  
PL 133/2018

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

**GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente lei vem a engrandecer o projeto de transparência e acesso a informação de nosso município, trabalho este que tornou a cidade referência regional nos quesitos. Os pactos que envolvem a administração pública municipal devem ter sua devida publicidade para que os cidadãos consigam acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

Diversos projetos têm sido elaborados e aprovados por esta casa com a finalidade de melhorar a transparência, tal como o pl 178/2017 que dispõe acerca da divulgação das folhas de pagamento de órgãos públicos, a lei 6764/17, que obriga a divulgação da lista de espera para exames, consultas e cirurgias em Indaiatuba.

Peço a colaboração dos nobres pares visando trazer melhorias para as ações de transparência em nossa cidade. Agradeço desde já e me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Sala das Sessões, aos 17 de maio de 2018.

**Arthur Machado Spindola**  
Vereador